



**ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO DA FOLHA**



INEXIGIBILIDADE

DE

LICITAÇÃO nº 005/2023.

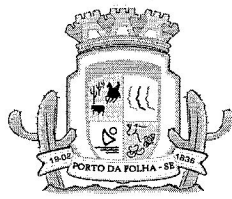
A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PORTO DA FOLHA, ESTADO DE SERGIPE, vem justificar a inexigibilidade de licitação, para contratação de empresa para **ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE CONTABILIDADE PÚBLICA, LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, com a empresa da Empresa **CAT – CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA LTDA**, CNPJ nº 08.560.935/0001-34, e no Conselho Regional de Contabilidade, Seccional Sergipe, sob o nº SE-000221/0, com sede à Rua Propriá, nº 280, na Cidade de Aracaju/Sergipe.**

• **OBJETO:**

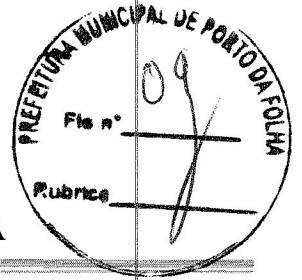
1. O Objeto do presente instrumento consiste na contratação de empresa prestadora de serviços de assessoria e consultoria técnica especializada na área de contabilidade pública, licitações e contratos administrativos.

1.1. Dentre as ações previstas para a assessoria e consultoria, sem prejuízo de outras atribuições das partes, incluem-se, em especial:

- Assessoria e consultoria técnica em geral;
- Assessoria e orientação na execução de serviços contábeis;
- Nossa empresa dispõe de ampla e completa estrutura, com profissionais altamente qualificados, de forma a atender, com agilidade e segurança, a assessoria, consultoria e orientação na execução dos serviços e o rigoroso cumprimento das condições exigidas pela legislação vigente.
- A assessoria e consultoria técnica são prestadas de forma abrangente, através da organização de práticas e procedimentos administrativos, mediante a previa consulta, visitas in loco mensais, assessoria de serviços contábeis, compreendendo, inclusive, assessoria e consultoria técnica em geral e tudo mais que se fizer necessário para capacitá-los e os habilitar à execução de serviços na área pública municipal. Vale ressaltar, ainda, que o pessoal técnico que compõe a empresa CAT – Consultoria, Assessoria e Contabilidade Pública Ltda, possui a pertinente e necessária especialização técnica para o desenvolvimento dos serviços.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO DA FOLHA



➤ A contratação direta, por inexigibilidade de licitação, é possível, nos termos da Lei nº 8.666/93, art. 25, inciso II, e § 1º, c/c art. 13, inciso III, e § 3º, posto que presentes os pressupostos de notoriedade na especialização da empresa contratada, através de seus profissionais, e singularidade do serviço a ser executado, adiantando-se que a CAT – Consultoria, Assessoria e Contabilidade Publica Ltda, é a empresa que incorpora plenamente o atributo de notória especialização, conforme se comprova com os documentos ora acostados.

• **BASE LEGAL**

Art. 25, inciso II, e § 1º, c/c art. 13, inciso III, e § 3º e todos da Lei nº 8.666/93, em sua edição atualizada.

• **VALOR TOTAL A SER PAGO PELO CONTRATANTE:**

RS 67.600,00 (sessenta e sete mil e seiscentos reais).

• **CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

As despesas decorrentes da presente inexigibilidade correrão por conta da seguinte

Classificação Orçamentária:

- **Unidade Orçamentária: 9009 – Fundo Municipal de Saúde**
- **Atividade: 10.302.0007.2036 – Gestão das Atividades Administrativas da Secretaria de Saúde**
- **Conta: 3390.35.00.00 – Serviços de Consultoria**
- **Fonte: 15001002.**

• **VIGÊNCIA:**

O Contrato decorrente do presente instrumento vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

Porto da Folha, Se, 02 de Janeiro de 2024.



AYRLA RAMATHILA LIMA DE SOUZA
Secretária Municipal de Saúde